

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265

CNPJ. 95.548.400/0001-42

LEI Nº 730/2019

SÚMULA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Mauá da Serra para o exercício financeiro de 2020.

Hermes Wichhoff, Prefeito Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Mauá da Serra para o **Exercício Financeiro de 2020**, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas Receitas e Despesas dos órgãos da administração direta, estima a Receita em R\$ 38.725.000,00 (trinta e oito milhões, setecentos e vinte cinco mil reais), e fixa a Despesa em igual quantia.

DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 2º - O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2020 estima a Receita em R\$ 38.725.000,00 (trinta e oito milhões, setecentos e vinte cinco mil reais) e fixa a Despesa para o Poder Legislativo em R\$ 1.880.000,00 (um milhão, oitocentos e oitenta mil reais) e em R\$ 36.845.000,00 (trinta e seis milhões, oitocentos e quarenta e vinte e cinco mil reais) para o Poder Executivo.

§ 1º- A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas, transferências correntes e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265

CNPJ. 95.548.400/0001-42

| ESPECIFICAÇÃO | VALOR |
|---|----------------------|
| 1. RECEITAS CORRENTES | 36.140.000,00 |
| 1.1. Receita Tributária | 6.047.100,00 |
| 1.2. Receita de Contribuições | 611.000,00 |
| 1.3. Receita Patrimonial | 774.000,00 |
| 1.4. Receita de Serviços | 22.000,00 |
| 1.5. Transferências Correntes | 28.654.400,00 |
| 1.6. Outras Receitas Correntes | 31.500,00 |
| 2. RECEITAS DE CAPITAL | 2.585.000,00 |
| 2.1. Transferências de Capital | 110.000,00 |
| 2.2. Alienação de Bens Móveis | 50.000,00 |
| 2.3. Operações de Crédito – Mercado Interno | 2.425.000,00 |
| TOTAL | 38.725.000,00 |

Art. 3º - A Despesa será realizada conforme as discriminações constantes do Anexo II, que apresenta a sua composição de acordo com a seguinte classificação:

| I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL | VALOR |
|---|----------------------|
| 01. LEGISLATIVO MUNICIPAL | 1.880.000,00 |
| 02. CHEFIA DE GABINETE | 818.000,00 |
| 03. CONTROLADORIA INTERNA | 93.100,00 |
| 04. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO | 310.400,00 |
| 05. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO | 2.882.900,00 |
| 06. SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS | 1.376.400,00 |
| 07. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS | 8.410.000,00 |
| 08. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | 8.122.825,00 |
| 09. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | 1.466.900,00 |
| 10. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES | 11.642.325,00 |
| 11. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO | 1.215.900,00 |
| 12. SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO | 119.000,00 |
| 99. RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 387.250,00 |
| TOTAL | 38.725.000,00 |

Hw



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265
CNPJ. 95.548.400/0001-42

II - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

| ESPECIFICAÇÃO | VALOR |
|--|----------------------|
| 3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES | 35.046.750,00 |
| 3.1.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais | 18.512.955,00 |
| 3.2.00.00 – Juros e Encargos da Dívida | 77.000,00 |
| 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes | 16.456.795,00 |
| 4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL | 3.291.000,00 |
| 4.4.00.00 – Investimentos | 3.115.000,00 |
| 4.6.00.00 – Amortização da Dívida | 176.000,00 |
| 9.9.99.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 387.250,00 |
| TOTAL | 38.725.000,00 |

Art. 4º - Ficam o poder legislativo e executivo autorizados a:

I - Abrir no curso da execução orçamentária de 2020 créditos adicionais até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa total fixada por esta Lei, para cada Poder;

II – A utilizar recursos à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º Inciso III da LRF, e artigo 8º da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001;

III – Realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64;

IV – Realizar abertura de créditos suplementares provenientes do excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovado, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4320/64;

V – A abrir no curso da execução do orçamento de 2020, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenha excedido a previsão de arrecadação e execução;

Art. 5º – Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal, na Instrução nº 233/2008 - DCM e no Acórdão nº 768/08 - Tribunal Pleno, autorizados a abrir Crédito Adicional - Transposição / Remanejamento / Transferência até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), por modalidade de alteração, do total da despesa fixada para cada Poder.

Hw



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265
CNPJ. 95.548.400/0001-42

§ 1º - Entende-se por Transposição a realocação de recursos entre programas de trabalho, dentro de um mesmo órgão e mesma categoria econômica da despesa.

§ 2º - Entende-se por Remanejamento a realocação de recursos entre órgãos, independente da categoria econômica da despesa.

§ 3º - Entende-se por Transferência a realocação de recursos entre categorias econômicas da despesa, dentro do mesmo órgão e mesmo programa de trabalho.


Art. 6º - Os valores constantes do Orçamento Geral do Município estabelecido a preços correntes do mês de julho de 2019, poderão ser corrigidos durante a execução orçamentária, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor, - INPC/IBGE, ou outro que venha a substituí-lo, aplicado a partir de agosto de 2019.

Art. 7º - Os órgãos e entidades mencionados no art. 1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2020.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Mauá da Serra, 10 de dezembro de 2019.


HERMES WICTHOFF
Prefeito Municipal